



Rondoniaovivo Publicidade Legal



PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA 12 DE AGOSTO DE 2026



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 2ª - SUPEL-COGEN2

ADENDO

MODIFICADOR I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90401/2025/SUPEL

Processo Administrativo: 0009.006016/2025-11

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada por força da Portaria nº 115 de 19 de maio de 2026, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, o mesmo SOFREU ALTERAÇÃO (Termo de Referência e Minuta de Contrato), decorrentes do acolhimento parcial de pedido de impugnação (SEI Id. (74073490).

A alteração ora promovida tem por finalidade incluir exigências relativas à regularidade ambiental e ao funcionamento da futura contratada, mediante apresentação de Licença de Operação Ambiental válida, ou documento equivalente, e Alvará de Funcionamento válido, quando exigíveis pela legislação aplicável. Abaixo, as modificações:

1. FICAM INCLUÍDOS NO ITEM 17 — DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DO TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTE SUBITENS:

17.2.1. No prazo previsto para assinatura do contrato, retirada da nota de empenho, emissão da ordem de fornecimento ou aceitação de instrumento equivalente, a adjudicatária deverá apresentar Licença de Operação Ambiental válida, ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente, e Alvará de Funcionamento válido, compatível com a atividade econômica pertinente ao objeto contratado, quando exigíveis pela legislação aplicável.

17.2.2. A exigência prevista no item anterior será feita exclusivamente da adjudicatária/contratada, não constituindo requisito prévio de habilitação de todos os licitantes.

17.2.3. Caso algum dos documentos indicados no item 17.2.1 não seja exigível para a atividade desenvolvida, para a natureza do fornecimento ou para a localidade da empresa, a adjudicatária deverá apresentar declaração fundamentada ou documento idôneo que comprove a dispensa, sem prejuízo de diligência pela Administração junto aos órgãos competentes.

17.2.4. A não apresentação injustificada dos documentos exigíveis poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive recusa à formalização da contratação, decadência do direito à contratação, aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência, na Minuta de Contrato e na Lei nº 14.133/2021, bem como convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável.

2. FICAM INCLUÍDOS NO ITEM 19 — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DO TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTE SUBITENS:

Adendo 75416791 SEI 0009.006016/2025-11 / pg. 1





Rondoniaovivo Publicidade Legal



PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA 12 DE AGOSTO DE 2026

19.28. Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, retirada da nota de empenho, emissão da ordem de fornecimento ou aceitação de instrumento equivalente, Licença de Operação Ambiental válida, ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente, quando exigível para a atividade de fabricação, fornecimento ou comercialização do objeto contratado.

19.29. Apresentar Alvará de Funcionamento válido, compatível com a atividade econômica pertinente ao objeto contratado, quando exigível pela legislação local.

19.30. Manter válidos e regulares, durante toda a execução contratual, os documentos, licenças, alvarás, autorizações e registros exigíveis para o regular exercício da atividade relacionada ao objeto contratado.

19.31. Comunicar imediatamente à Administração eventual suspensão, vencimento, cancelamento, cassação, indeferimento de renovação ou qualquer fato que comprometa a validade da Licença de Operação Ambiental, documento equivalente, Alvará de Funcionamento ou demais autorizações necessárias à execução do objeto.

19.32. Caso algum dos documentos indicados nos subitens anteriores não seja exigível, a contratada deverá apresentar justificativa fundamentada ou documento idôneo que comprove a dispensa, sem prejuízo de diligência pela Administração junto aos órgãos competentes.

3. FICAM INCLUÍDOS NA CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO, APÓS O PARÁGRAFO SEGUNDO, OS SEGUINTE PARÁGRAFOS:

PARÁGRAFO TERCEIRO: No prazo previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, e como condição para a formalização da assinatura do Termo Contratual, a adjudicatária deverá apresentar Licença de Operação Ambiental válida, ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente, e Alvará de Funcionamento válido, compatível com a atividade econômica pertinente ao objeto contratado, quando exigíveis pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO: A exigência prevista no Parágrafo Terceiro será feita exclusivamente da adjudicatária/contratada, não constituindo requisito prévio de habilitação de todos os licitantes.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso algum dos documentos referidos no Parágrafo Terceiro não seja exigível para a atividade desenvolvida, para a natureza do fornecimento ou para a localidade da empresa, a adjudicatária deverá apresentar declaração fundamentada ou documento idôneo que comprove a dispensa, sem prejuízo de diligência pela Administração junto aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEXTO: A não apresentação injustificada dos documentos exigíveis poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a recusa à formalização da contratação, a decadência do direito à contratação, a aplicação das sanções previstas neste instrumento e a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável.

4. FICAM INCLUÍDOS NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO DA MINUTA DE CONTRATO, APÓS O PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO, OS SEGUINTE PARÁGRAFOS:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, Licença de Operação Ambiental válida, ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente, quando exigível para a atividade de fabricação, fornecimento ou comercialização do objeto contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Apresentar Alvará de Funcionamento válido, compatível com a atividade econômica pertinente ao objeto contratado, quando exigível pela legislação local.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Manter válidos e regulares, durante toda a execução contratual, os documentos, licenças, alvarás, autorizações e registros exigíveis para o regular exercício da atividade relacionada ao objeto contratado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventual suspensão, vencimento, cancelamento, cassação, indeferimento de renovação ou qualquer fato que comprometa a validade da Licença de Operação Ambiental, documento equivalente, Alvará de Funcionamento ou demais autorizações necessárias à execução do objeto.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Caso algum dos documentos indicados nos parágrafos anteriores não seja exigível, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa fundamentada ou documento idôneo que comprove a dispensa, sem prejuízo de diligência pela CONTRATANTE junto aos órgãos competentes.





Rondoniaovivo Publicidade Legal



PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA 12 DE AGOSTO DE 2026

As exigências incluídas por meio deste Adendo Modificador não constituem requisito de habilitação aplicável indistintamente a todos os licitantes, devendo ser comprovadas apenas pela adjudicatária/contratada, no momento da formalização da contratação e durante a execução contratual, quando aplicável.

A exigência de apresentação da Licença de Operação Ambiental válida, ou documento equivalente, e do Alvará de Funcionamento válido somente será aplicável quando tais documentos forem exigíveis pela legislação ambiental, administrativa, municipal, estadual ou federal pertinente à atividade desenvolvida pela adjudicatária/contratada.

A Administração poderá realizar diligências junto aos órgãos competentes para verificar a autenticidade, validade, abrangência, compatibilidade ou exigibilidade dos documentos apresentados.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do Edital, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e de seus anexos, naquilo que não conflitem com o presente Adendo Modificador.

Em atenção ao Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e ainda, ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/21, **fica reagendando novo prazo de abertura do certame para o dia 01 de setembro de 2026 às 10h00min (Horário de Brasília - DF)** no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto à 2ª Comissão de Licitação Genérica através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: cogen2.supel@gmail.com.

Porto Velho/RO, 11 de agosto de 2026.

WEYDER PÊGO DE ALMEIDA

Pregoeiro da 2ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN2

Portaria nº 115 de 19 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Weyder Pego de Almeida**, **Pregoeiro(a)**, em 11/08/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75416791** e o código CRC **EC082361**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0009.006016/2025-11

SEI nº 75416791

Adendo 75416791 SEI 0009.006016/2025-11 / pg. 3

Adendo 75416791 SEI 0009.006016/2025-11 / pg. 2

CMP Comunicação e Assessoria

LTDA - CNPJ 08.742.048/0001-87

publicacaolegal@rondoniaovivo.com ☎ (69) 3225-5866

Rua Abunã, 3445 - Embratel

Porto Velho - Rondônia

